



## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 194/2022

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº. 05/2022, conforme preconiza o artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações posteriores.

O presente caso versa sobre solicitação de parceria com “O clube da Terceira Idade o Tempo Não Para”, objetivando promover o lazer, a cultura e a arte, entre os associados, bem como promover o fortalecimento do bem-estar social das pessoas idosas, integração e representação em diversos Municípios.

Passo às considerações.

Com efeito, a Administração Pública está vinculada aos princípios da isonomia, imparcialidade e da economicidade. Neste sentido, é evidente que caberá ao Poder Público, justificar a decisão.

No caso do processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 05/2022, foram acostados todos os documentos necessários, tais como parecer técnico, plano de trabalho, além do cumprimento de todos os demais procedimentos necessários e legais exigidos.

E o artigo 31 da lei nº. 13.019/2014 reza que:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas



somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]"

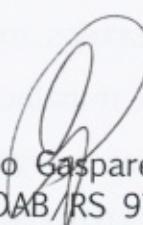
Assim sendo, considerando a inexistência no Município de Tucunduva de entidade similar, entendo que a situação se enquadra no dispositivo anterior, em função da inviabilidade de competição. Ademais, verifica-se o relevante interesse público na efetivação da parceria, haja vista a necessidade de fomentar o desenvolvimento social das pessoas idosas.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, a Assessoria Jurídica opina pela viabilidade da formalização da parceria, com fundamento no art. 31 da Lei nº. 13.019/2014.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Contudo, à apreciação Superior.

Tucunduva/RS, 09 de novembro de 2022.



Cristiano Gaspareto Pinheiro  
OAB/RS 97.491  
Assessor Jurídico Municipal